CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

PROÍBE A DENOMINAÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE NÃO **INACABADAS** OU POSSEM SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo,

DECRETA.

Art. 1º Qualquer denominação de prédio público municipal ou cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se obra pública municipal toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

- Art. 2º Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:
- I inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e;
- II não possam ser usufruídas de imediato pela população: aqueles que embora concluídas, possuam pendências para atender à população, com ausências do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamentos imprescindível ao atendimento dos cidadãos.
- Art. 3º As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para entrega.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 05 de abril de 2021.

ANDRÉIA DALBÓ

Vereadora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR

Vereador da Camara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Processo: 7850/2021

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 1/2021

Área do Processo: Legislativa Data e Hora: 05/04/2021 10:41:33 Procedência: Andréia Dalbó

Assunto: Proíbe a denominação de prédios Públicos Municipais e a inauguração de obras Públicas Municipais inacabadas ou que não possem ser usufruídas de imediato pena população no Município de Conceição do Castelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

MENSAGEM:

REF.: PROJETO DE LEI Nº 001/2021. AUTORIA: Vereadora ANDRÉIA DALBÓ.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que visa a normatizar uma situação que é natural, ou seja, é natural que a inauguração de uma obra pública deva ser precedida do regular funcionamento de suas atividades fins ou que esta esteja sendo usufruída pela população.

O ato cerimonial de inauguração é uma informação emitida pelo Poder Público ao cidadão-contribuinte através do qual acena que aquele serviço ou utilidade possa ser aproveitado pelas pessoas. Qualquer gesto que desvirtue disso, não deve ser admitido.

Necessário que os agentes públicos usam a prática de nominar prédios públicos e inaugurar obras inacabadas ou inaptas à fruição para fins, estritamente, eleitoreiros. São períodos que antecipam a eleição, os mais alvejados com solenidades enganosas ao cidadão brasileiro.

Diante desse quadro, verifica-se a promoção pessoal de autoridades públicas mediante a nominação de prédios públicos ou a entrega ou inauguração de obra pública que, ainda, em nada, serve aos financiadores da máquina pública. Necessariamente, é uma conduta política que precisa ser extirpada por ferir a moralidade administrativa e a impessoalidade — princípios constitucionais da administração pública.

Observamos que na situação da obra pública estar apta a ser usufruída parcialmente pelas pessoas, embora não tenha todas as etapas concluídas, poderão ser entregues, vedada a solenidade de inauguração. Isto preserva a eficiência da prestação pública às necessidades da população, bem como, impede a prática eleitoreira de ludibriar o eleitor.

Desta feita, considerando a relevância do tema, entendo pertinente apresentar a projeto, razão pela qual rogo a meus nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 05 de abril de 2021.

ANDREIA DALBO

Vereadora da Câmara Municipal de

Conceição do Castelo-ES